DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 91/2008

de 4 de Julho de 2008

que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 74/2008, de 6 de Junho de 2008 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 207/2008 da Comissão, de 5 de Março de 2008, que adopta as especificações do módulo *ad hoc* de 2009 relativo à entrada dos jovens no mercado de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho [2] deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 212/2008 da Comissão, de 7 de Março de 2008, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as contas económicas da agricultura na Comunidade [3] deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 18ak [Regulamento (CE) n.º 102/2007 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«18al. **32008 R 0207**: Regulamento (CE) n.º 207/2008 da Comissão, de 5 de Março de 2008, que adopta as especificações do módulo *ad hoc* de 2009 relativo à entrada dos jovens no mercado de trabalho previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 62 de 6.3.2008, p. 4).».

2. Ao ponto 24c [Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 R 0212**: Regulamento (CE) n.º 212/2008 da Comissão, de 7 de Março de 2008 (JO L 65 de 8.3.2008, p. 5).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 207/2008 e (CE) n.º 212/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 257 de 25.9.2008, p. 39.
[2] JO L 62 de 6.3.2008, p. 4.
[3] JO L 65 de 8.3.2008, p. 5.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 5 de Julho de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H.S.H. Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.